

1º RELATÓRIO DO PROGRAMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro Antonio Cezar Peluso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministra Eliana Calmon Alves

Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça

Fernando Florido Marcondes

Secretário Geral Adjunto do Conselho Nacional de Justiça

José Guilherme Vasi Werner

Conselheiros

Felipe Locke Cavalcanti
Ives Gandra da Silva Martins Filho
Jefferson Luis Kravchychyn
Jorge Hélio Chaves de Oliveira
José Adônis Callou de Araújo
Leomar Barros Amorim de Sousa
Marcelo da Costa Pinto Neves
Marcelo Nobre
Milton Augusto de Brito Nobre
Morgana de Almeida Richa
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Tamburini Souza
Walter Nunes da Silva Júnior

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva

Leda Marlene Bandeira

Diretor Técnico

Fábio Mirto Novais Florêncio

Diretor de Projetos

Pedro de Abreu e Lima Florêncio

Equipe Técnica

Ganem Amiden Neto
Igor Tadeu Silva Viana Stemler
Jeovan Assis da Silva
Pedro de Abreu e Lima Florêncio

1º Relatório do Programa de Gestão Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Pesquisas Judiciárias
Setembro, 2010

Sumário

1. Apresentação.....	5
2. Visão geral das ações do CNJ ambiental.....	6
3. Ações de sustentabilidade no Poder Judiciário.....	11
3.1 - Existência e composição das comissões ambientais.....	11
3.2 - Coleta Seletiva	14
3.3 - Reaproveitamento de papel e uso de papel reciclado.....	16
3.4 - Conscientização e mobilização ambiental.....	19
4. Panorama atual das ações realizadas pelo Poder Judiciário após a criação do CNJ Ambiental	23
5. Comarcas monitoradas pelo CNJ Ambiental.....	24
5.1 - Região Norte.....	25
5.2 - Região Nordeste.....	26
5.3 - Região Centro –Oeste.....	26
5.4 - Região Sul e Sudeste.....	27
6. Estudo Mesorregional.....	27
7. Considerações Finais.....	28
8. Anexo – Atos do Conselho Nacional de Justiça.....	30

1. Apresentação

Este primeiro relatório de responsabilidade socioambiental é fruto de trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) no âmbito do Programa CNJ ambiental. O estudo foi estruturado por meio de pesquisas, consultas e monitoramento das ações socioambientais no âmbito do Poder Judiciário brasileiro¹ preconizadas pela Recomendação do CNJ n. 11, de 22 de maio de 2007. Segundo essa Recomendação, cabe aos tribunais adotarem políticas públicas que visem à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além de conscientizar os próprios servidores e jurisdicionados da necessidade de proteger o meio ambiente. Nesse sentido, compete aos órgãos do Judiciário instituir comissões ambientais para planejar, elaborar e acompanhar medidas de preservação e recuperação do meio ambiente, com fixação de metas anuais.

Sob essa perspectiva, foi remetido para todos os tribunais supracitados, em dezembro de 2008, o I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário, elaborado pelo DPJ, com o objetivo de conhecer a realidade em que se encontram as ações, programas e projetos socioambientais nos mais diversos tribunais do país. O DPJ sistematizou e analisou as respostas obtidas para produção deste relatório.

O CNJ recebeu número expressivo de respostas. Contabilizou-se um total de 88 questionários respondidos, número correspondente a 97,77% dos tribunais do Judiciário Brasileiro.

	Tribunais que responderam ao questionário
Tribunais superiores	4
Justiça Federal	5
Justiça Eleitoral	25*
Justiça do Trabalho	24
Justiça Militar	3
Justiça Estadual	27

* Os Tribunais Regionais Eleitorais do Estado do Amazonas e do Tocantins foram os únicos que não responderam o questionário.

Com as respostas obtidas, tornou-se possível compreender e conhecer melhor a atual realidade da área socioambiental no Judiciário brasileiro. O resultado final do I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário foi apresentado no IV Fórum Governamental de Gestão Ambiental da Administração Pública “Produção e Consumo Sustentável”, realizado em dezembro de 2009 no Auditório da Escola Superior de Magistratura Federal/ESMAF. O CNJ Ambiental, assim como o STJ Ambiental, TST Ambiental e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 apoiaram o evento, que contou ainda com a parceira da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

¹ Tribunais relacionados nos incisos II a VII do artigo 92 da Carta Constitucional de 1988.

Incluindo-se esta apresentação, o presente relatório está organizado em 7 partes. O próximo tópico (n. 2) apresenta visão geral das principais atividades desenvolvidas no âmbito do CNJ ambiental, entre 2007 e 2010. Em seguida, as ações de sustentabilidade no Judiciário (tópico 3), com destaque para o trabalho desempenhados pelas Comissões Ambientais, bem como para ações relativas à coleta seletiva, uso do papel reciclado e conscientização ambiental, dentre outras. O tópico 4 traz uma panorama atual das ações do CNJ ambiental, seguido de uma exposição sobre o fomento à interiorização das ações socioambientais no Judiciário (tópico 5). No último tópico (n. 6), são apresentadas algumas considerações finais.

2) Visão geral das ações do CNJ ambiental (2007-2010)

A Recomendação nº 11 do CNJ tem como fundamento o art. 225 da Constituição Federal de 1988. Este dispositivo estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações. Com base nesses parâmetros, as atividades do CNJ ambiental iniciaram-se em 2008 e tiveram como foco a efetiva aplicação da citada Recomendação junto aos tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, essas cortes foram convidadas a instituir comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas nesta área, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

Dentre os objetivos do CNJ Ambiental, podemos citar:

- Monitoramento e cumprimento da Recomendação n.11 do CNJ, de 22 de maio de 2007;
- Conhecimento das ações desenvolvidas nas Comarcas localizadas no interior das Unidades da Federação;
- Fortalecimento e harmonização das ações, programas e projetos socioambientais no Poder Judiciário;
- Estimular o comprometimento dos servidores e magistrados acerca da questão socioambiental;
- Salientar a importância do Poder Judiciário como agente transformador de novos padrões de cultura e costumes sustentáveis junto à sociedade;
- Realização de pesquisas e estudos que servem de subsídio para a formulação de diretrizes de política socioambiental no Poder Judiciário.

A partir da Recomendação n. 11/2007, várias comissões ambientais foram constituídas nos tribunais. Muitas comissões já existentes também se reestruturaram com base em Programas de Gestão Ambiental – PGA bem definidos e obedecendo um cronogramas pré estabelecidos.

No início das atividades do CNJ Ambiental, constatou-se que cerca de 45% das comissões ambientais instituídas, utilizavam outros fundamentos normativos – além da Recomendação n. 11 – para o desenvolvimento de suas ações, quais sejam:

- Lei n. 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei n. 9660/98, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos leves por unidades movidas a combustíveis renováveis;
- Lei n. 9795/1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA;
- Decreto n. 86028/81, que institui em todo o território nacional a Semana Nacional do Meio Ambiente;
- Decreto 5940/06, que institui a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta.

Com vistas à disseminação de conhecimentos e à conscientização dos tribunais sobre a importância da responsabilidade ambiental no Judiciário, realizou-se, em setembro de 2008, o I Seminário de Responsabilidade Socioambiental do Poder Judiciário. O Evento ressaltou o importante papel que a administração pública deve exercer como indutora de boas práticas junto à sociedade. O seminário contou com 125 participantes, que representaram 21 Tribunais de Justiça, 2 Tribunais de Justiça Militar, 20 Tribunais Regionais do Trabalho, 17 Tribunais Regionais Eleitorais (vide Gráfico 1, abaixo). Todos os Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores enviaram participantes. Além do Poder Judiciário, também participaram do evento representantes da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério do Meio Ambiente, Procuradoria Geral da República, entre outros.

Gráfico 1 - Percentual de tribunais no I Seminário Socioambiental



O seminário representou oportunidade ímpar de constatação da relevância que a temática ambiental assume no âmbito do Poder Judiciário e de como alguns tribunais já estão bastante avançados nas ações desempenhadas nessa área. Alguns dos painéis do Seminário foram apresentados por tribunais que já vinham há muito tempo desenvolvendo o trabalho de Gestão Ambiental, com destaque para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que realiza ações ambientais relevantes desde 1999. Verificou-se que alguns tribunais, mesmo sem contarem com comissões instaladas de acordo com a Recomendação n. 11, já possuíam algum programa socioambiental em andamento.

O ano de 2008, para além do I Seminário de Responsabilidade Socioambiental do Poder Judiciário, também foi marcado pela abertura de novas frentes para uma atuação do CNJ ambiental, com destaque para a padronização das novas edificações do Judiciário - e adequações daquelas já existentes – com base em critérios socioambientais. Em junho de 2008, o CNJ assinou com o TJDFT um Acordo de Cooperação Técnica² que estabelece o estudo e o acompanhamento de projetos para estabelecer padrões de construção de edifícios do Poder Judiciário, com atendimento aos requisitos de sustentabilidade, economicidade, acessibilidade e bem estar, a partir de projeto em desenvolvimento no TJDFT. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) aderiram ao referido acordo.

Outros tribunais como o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), também manifestaram interesse de adesão. Esses acordos e as adesões subsequentes revelaram a importância do papel institucional do CNJ enquanto agente de fomento, estímulo e harmonizador de políticas na área socioambiental no âmbito do Judiciário.

O ano de 2009 foi marcado pela edição da Resolução n. 70 do CNJ, de 18 de março de 2009 e do Mapa Estratégico do Poder Judiciário, que colocam a responsabilidade social e ambiental como atributo de valor para a sociedade. No ano passado, buscando uma maior sinergia com outros órgãos governamentais, o CNJ também se aproximou da Câmara dos Deputados (EcoCâmara) e do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS) do Ministério do Meio Ambiente (MMA). A aproximação com o MMA resultou na celebração do Acordo de Cooperação Técnica n. 054/2009 que tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à realização de estudos, pesquisas e demais medidas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes ao desenvolvimento da Gestão Ambiental no ambiente do Poder Judiciário brasileiro. O estreitamento dos laços com o MMA, órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)³, permite que o trabalho de Gestão Ambiental desenvolvido pelo CNJ seja potencializado e que ganhe ainda mais visibilidade perante o Governo e a sociedade.

O CNJ também está incentivando e auxiliando ações, programas e projetos focados na temática da sustentabilidade no Poder Judiciário. A nomenclatura surgiu há pouco mais de 20 anos, mais exatamente em 1987, no Relatório Brundtland, desenvolvido pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. O conceito de Sustentabilidade é frequentemente associado única e exclusivamente a questões de ordem ambiental. Esse entendimento revela-se restritivo uma vez que a concepção mais completa e atualizada do termo deve também incorporar as dimensões do “economicamente viável” e do “socialmente justo”⁴.

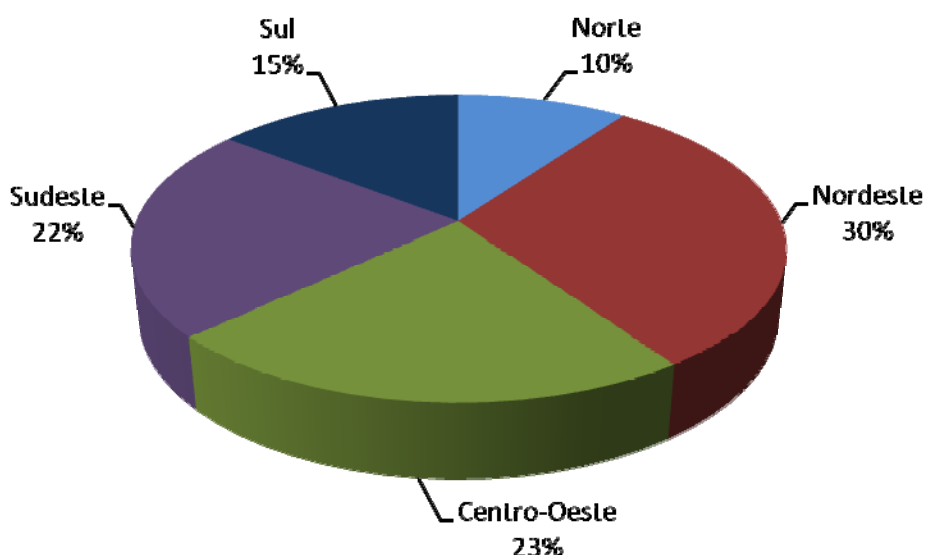
² Com isso, o CNJ passou a acompanhar com interesse o projeto de construção do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT/ Fórum do Meio Ambiente e Fazenda Pública do Distrito Federal, que atende aos requisitos sustentáveis.

³ Instituído pela Lei n. 6.938 de 1981.

⁴ A sustentabilidade é constituída pelos aspectos sociais, econômicos e ambientais. Esses aspectos devem se relacionar, de forma harmoniosa para se chegar a síntese do conceito.

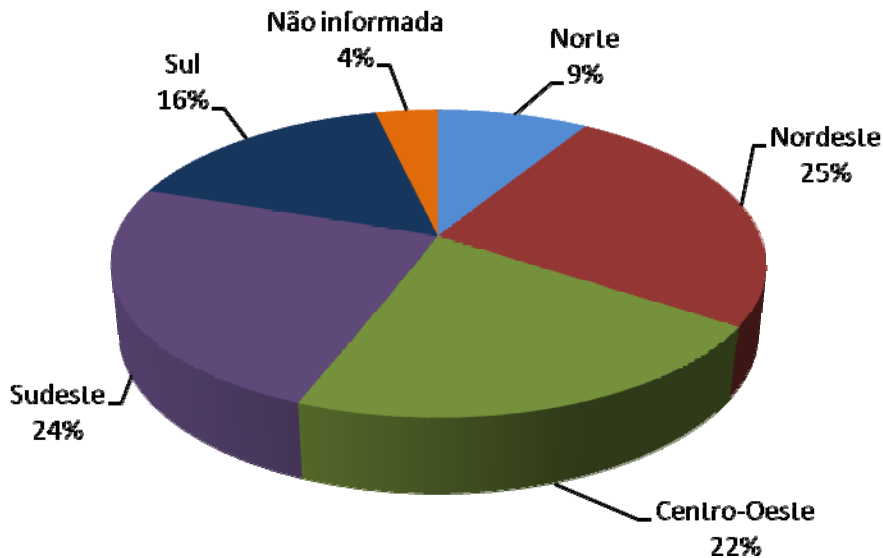
Com o objetivo de contribuir para que esse entendimento mais abrangente do conceito de sustentabilidade seja plenamente compreendido e buscando desenvolvê-lo no âmbito do Poder Judiciário, verificou-se que seria necessária a criação de uma rede de contatos entre aqueles que lidam diretamente com o tema. Foi criada, então, a Rede Socioambiental do CNJ. Essa rede serve para estreitar os laços entre os atores atualmente envolvidos na temática socioambiental, não só perante magistrados e servidores do Poder Judiciário, mas também no seio dos demais poderes envolvidos com a temática. Em abril de 2009, a Rede Socioambiental contava com 314 membros e, em junho de 2010, o número de participantes era de 501 pessoas, o que significou um aumento de 38% no período. O maior número de participantes é da Região Nordeste (30%) enquanto representantes da Região Norte representam somente 10% do total.

Gráfico 2 – Participação (em %) de representantes das Regiões brasileiras na Rede Socioambiental do CNJ



Por fim, outra ação que merece destaque – passados três anos do estabelecimento da Recomendação n. 11 – foi a criação do Fórum de Gestão Socioambiental (FGA). O FGA foi lançado juntamente com outros fóruns de discussão em janeiro de 2009. Desde o lançamento dos fóruns do CNJ, o FGA lidera todas as estatísticas entre os fóruns de discussão do CNJ. Em abril de 2009, o FGA contava com 149 usuários e, em maio de 2010, já contava com 366 usuários cadastrados, correspondendo a 32,97% dos 1110 usuários cadastrados nos fóruns de discussão do CNJ. Constatou-se, nesse período, um crescimento de 146% no número de participantes do FGA. Verifica-se relativo equilíbrio regional entre os participantes: Região Nordeste (25% do total), Sudeste (24%) e Centro-Oeste (22%), conforme se depreende do gráfico 3, a seguir:

Gráfico 3 – Participação (em %) de representantes das Regiões brasileiras no Fórum de Gestão Socioambiental do CNJ



Também se realiza no âmbito do CNJ Ambiental monitoramento constante de todas as ações ambientais no Poder Judiciário. Esse monitoramento resultou na aproximação do CNJ com os tribunais listados na Recomendação n.11. Vários tribunais – seja por questão de logística, falta de pessoal e/ou dificuldades em conseguir material para desenvolvimento dos programas e projetos – encontraram no CNJ Ambiental uma forma de auxílio na estrutura e apresentação dos seus projetos nesta área. A primeira ação que o CNJ Ambiental apoiou na estruturação foi o “Ambienducar-se”, desenvolvido em parceria com a Justiça Federal de Rondônia. Desde então, novas comissões ambientais (inclusive seções para tratar exclusivamente do tema) foram criadas, e o CNJ vem auxiliando, sempre que solicitado, as novas ações a serem realizadas.

No primeiro semestre de 2010, houve ampliação do escopo das atividades do CNJ Ambiental. Com a importância crescente da temática socioambiental, foi definido, em abril de 2010, que o CNJ Ambiental passaria a adotar a denominação de CNJ Socioambiental. Conforme visto, o fundamento anterior do Programa estava centrado na Recomendação n.º 11. No entanto, com a ampliação das linhas de ação no âmbito do programa CNJ Ambiental, a incorporação do entendimento do conceito de sustentabilidade e a constatação de que várias ações no âmbito desse programa tinham cunho social além do ambiental, optou-se por alterar-lhe o escopo e a denominação. O alinhamento do programa com a Resolução n.º 70 do CNJ, de 18 de março de 2009, citando o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional, que coloca a responsabilidade social e ambiental como atributo de valor do Poder Judiciário para a sociedade, mostra que, tanto o social como o ambiental

são programas que, aliados, geram resultados de maiores proporções. Além disso, a citada Recomendação n. 27 do CNJ, de 16 de dezembro de 2009, que apresenta caráter nitidamente social, irá consideravelmente contribuir para os novos trabalhos desenvolvidos pelo CNJ Socioambiental.

3) Ações de Sustentabilidade no Poder Judiciário

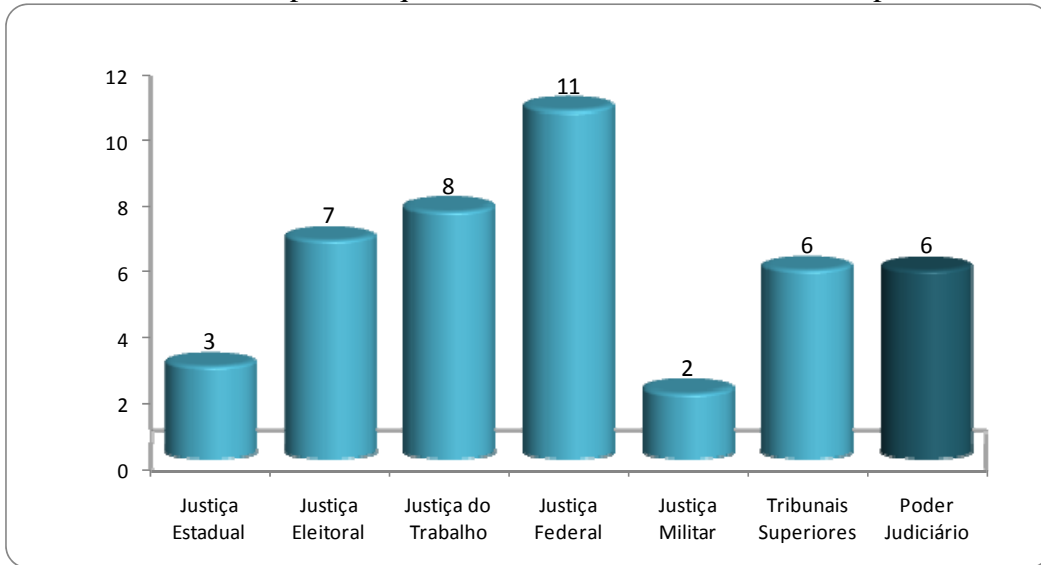
A questão da sustentabilidade no Poder Judiciário passou a ser mais conhecida a partir dos resultados do I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário. Em função da importância desse documento para o programa, são apresentadas, a seguir, análises a partir das principais informações obtidas.⁵

3.1) Existência e composição das comissões ambientais

Segundo o referido questionário, 505 servidores do Poder Judiciário trabalham diretamente ou indiretamente com a questão socioambiental. A Justiça do Trabalho é a que mais possui servidores atuando na área (181 no total). Já a Justiça Federal é a que possui a maior média de servidores trabalhando nas comissões ambientais, com a média de 11 servidores por tribunal. A média de seis servidores no Poder Judiciário que constituem as comissões ambientais e/ou socioambientais nos 88 tribunais analisados pode ser considerada satisfatória (vide Gráfico 4, abaixo). Como a Justiça Estadual possui a menor média (três servidores por comissão por tribunal) verifica-se que um maior comprometimento desse ramo do Judiciário, que responde com pouco mais de 30% dos Tribunais analisados, aumentaria consideravelmente o número de servidores envolvidos com a promoção da temática ambiental, com importante efeito multiplicador potencial. Além disso, em virtude da maior capilaridade dessa justiça, um incremento de servidores atuando em comissões na justiça estadual poderia conferir maior abrangência, estímulo e comprometimento institucional nas ações vislumbradas em áreas mais isoladas, favorecendo, por conseguinte, maior interiorização dessas práticas.

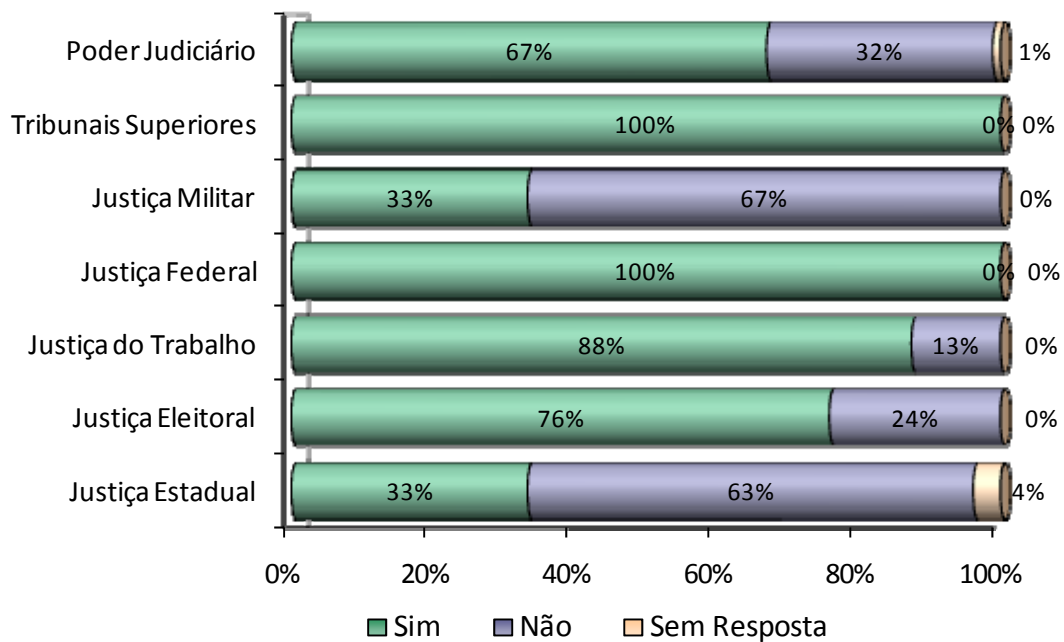
⁵ Ressalte-se que, mesmo antes do envio do referido questionário, inúmeras informações eram coletadas por meio de pesquisas, consultas, visitas técnicas, levantamento de dados, mapeamento de áreas subdivididas em mesorregiões para melhor análise das informações e monitoramento constante das ações socioambientais nos tribunais.

Gráfico 4 - Média de pessoal que trabalha na Comissão Ambiental por Tribunal.



Quando perguntados se os Tribunais possuem comissões ambientais fundamentadas na Recomendação n. 11, dois terços dos tribunais afirmaram possuir comissões ambientais instituídas (vide Gráfico 5, abaixo). A totalidade da Justiça Federal, assim como dos Tribunais Superiores, possui comissões na área. Percentual mais baixo (33%) é encontrado nas Justiças Estadual e Militar.

Gráfico 5 - Comissões ambientais fundamentadas na Recomendação n.11 do CNJ

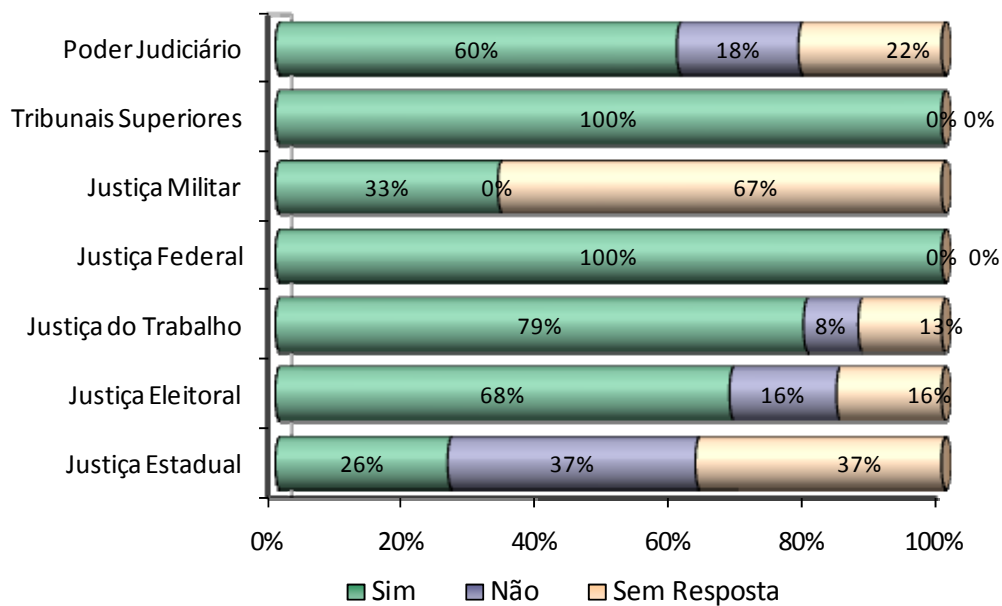


De acordo com a Recomendação n.º11, as comissões ambientais são responsáveis por todo o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixações de metas atuais que visam à correta preservação e recuperação do meio ambiente. Outras atribuições importantes de uma comissão ambiental são:

- Consolidação da cultura organizacional para estimular a cidadania e o respeito ao meio ambiente;
- Fortalecimento do comprometimento institucional com a gestão adequada dos resíduos gerados, como forma de conciliar suas atividades produtivas com a proteção e preservação do meio ambiente;
- Ajuste da Gestão Administrativa do Poder Judiciário às diretrizes ambientais (leis e decretos);
- Composição com membros de várias unidades administrativas que seriam os agentes multiplicadores das ações realizadas pela comissão;
- Aproximação do Poder Judiciário junto à sociedade com ações para o público externo;
- Implantação do programa proposto em toda malha geográfica estadual;
- Incentivo às comarcas, cartórios eleitorais e varas localizadas no interior dos estados para desenvolverem em suas localidades as ações propostas, propiciando, assim, maior padronização e convergência das ações;
- Divulgação dos resultados tanto para o público interno como para o público externo;
- Elaboração de plano de trabalho objetivando o uso sustentável dos recursos naturais e a consequente otimização desses recursos;
- Aproximação com as outras esferas governamentais visando a troca de experiências para obter melhores resultados;
- Oferta de treinamento de capacitação em assuntos ligados à questão socioambiental para os membros das comissões e demais interessados;
- Incentivo à inclusão de critérios socioambientais nas contratações do órgão (licitação sustentável), com a finalidade de orientar o processo de tomada de decisão na área de compra;

Dentre as 59 comissões ambientais instituídas, 60% são de caráter permanente. As comissões de caráter permanente integram a estrutura institucional do tribunal, o que assegura-lhes maior legitimação, conferindo, assim, maior probabilidade de continuidade das políticas públicas preconizadas.. Na Justiça Federal e nos Tribunais Superiores, todas as comissões ambientais são de caráter permanente (vide Gráfico 6).

Gráfico 6 - Comissões ambientais em caráter permanente



3.2) Coleta seletiva

Considerada uma típica ação de caráter socioambiental, 68% dos tribunais realizam a coleta seletiva fundamentados em um programa específico sobre o tema. Esse percentual é praticamente igual ao dos Tribunais que possuem uma comissão ambiental e/ou socioambiental pautada na Recomendação n.º11 (67%).

Os Tribunais Superiores, assim como a Justiça Federal, já atingiram 100% na realização da coleta seletiva. A Justiça Estadual e a Justiça Militar, os percentuais são bem mais baixos (44% e 33%, respectivamente). Os baixos índices podem ser consequência do número reduzido de comissões ambientais formalizadas nesses ramos da Justiça, com conseqüente falta de coordenação para se instalar e gerir programas de coleta seletiva.

A Justiça do Trabalho também apresentou resultado expressivo, sendo que apenas três Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) não possuem programa de coleta seletiva (4ª Região, 14ª Região e 24ª Região). O TRT da 24ª Região justificou a não implantação do programa em virtude do fato de a Prefeitura de Campo Grande/MS não disponibilizar o tratamento adequado para os resíduos da cidade, o que demonstra a importância de que a coleta seletiva no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário se coadune com políticas locais voltadas para a reciclagem. A reciclagem faz parte de uma nova cultura, que resulta na economia de recursos naturais, financeiros e representa inclusive oportunidade de emprego para uma parcela considerável de brasileiros⁶.

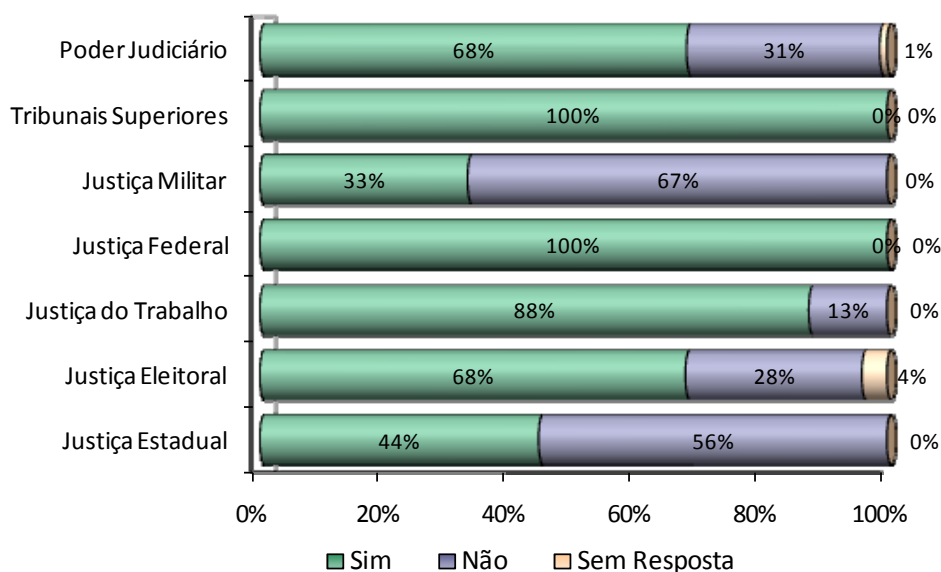
O Decreto n. 5940/06 – que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da administração pública e sua destinação para associações e cooperativas de catadores – é uma diretriz importante no sentido de incentivar a coleta seletiva de resíduos em cerca de 3900 prédios públicos federais, em todas as Unidades da

⁶ Estima-se que existam no Brasil cerca de 1 milhão de catadores. Vide notícia “Projeto que regulamenta profissões ligadas à reciclagem pode ser apreciado em comissão na Câmara” disponível em: <<http://blog.mte.gov.br/?p=2261>>.

Federação. Essas edificações, presentes em 757 municípios, produzem anualmente cerca de 22 mil toneladas de resíduos com condições para reciclagem⁷. O comprometimento do Governo nessa ação representa uma sinalização importante para a sociedade como um todo e sua normatização contribui para conferir maior visibilidade e institucionalização das ações socioambientais.

A Justiça Militar, representada pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM-RS, mesmo não tendo comissão ambiental instituída, possui Programa de Coleta Seletiva, embora o referido programa não atenda completamente os critérios estabelecidos pelo Decreto 5940/06⁸. Na mesma situação desse tribunal, 28% dos tribunais do país possuem o Programa de Coleta Seletiva mas ainda não instituíram comissão ambiental. Contudo, é alvissareiro constatar que a maioria das cortes já realizam a coleta seletiva solidária junto a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que: 1) estejam formalmente e exclusivamente constituídas por catadores que tenham esse trabalho como única fonte de renda; 2) sejam sem fins lucrativos; 3) tenham infra-estrutura para realização de triagem; e 4) classifiquem os resíduos recicláveis descartados e apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados. Um bom exemplo quanto à observância do Decreto n. 5940 é verificado na Justiça Eleitoral, onde quase a totalidade dos tribunais informaram cumpri-lo plenamente (com exceção de apenas dois).

Gráfico 7 - Coleta seletiva no Poder Judiciário



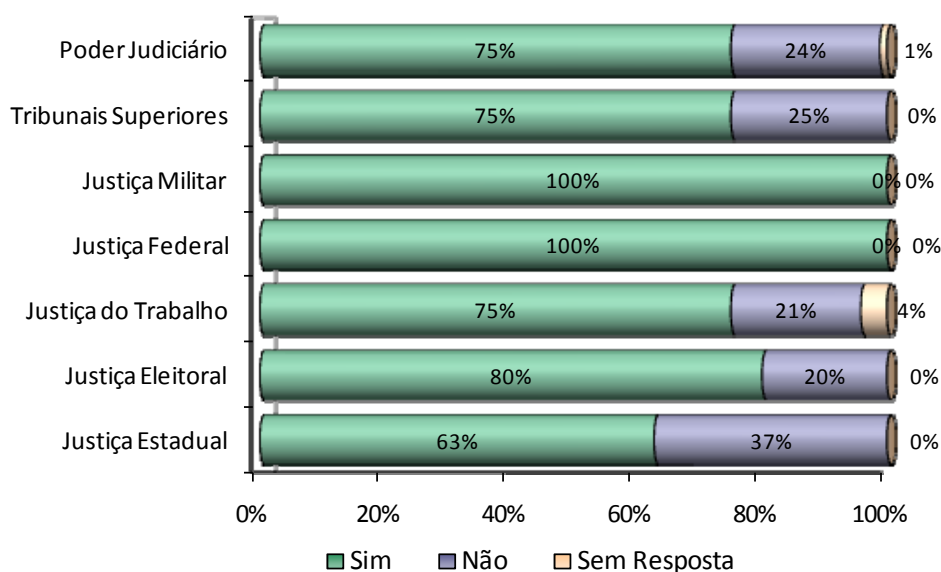
⁷ Acessado em 18 de junho de 2010 <<http://www.mds.gov.br/noticias/parceria-entre-governo-federal-e-catadores-de-papel-visa-gerar-trabalho-e-renda-1>>. Pesquisa de 2000, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na área de saneamento básico, mostra que 65% dos 5564 municípios do país possuem lixões para os quais o lixo é direcionado sem qualquer critério ou preocupação quanto à reciclagem.

⁸ O Decreto 5940/06 institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de material reciclável.

3.3) Reaproveitamento de papel e uso de papel reciclado

O reaproveitamento do papel e o uso de papel reciclado são duas ações frequentes no âmbito das comissões ambientais e/ou socioambientais. A grande maioria dos tribunais analisados (75% do total) reaproveitam o papel ou otimizam o seu uso, o que pode ser considerado um índice satisfatório. A reutilização é promovida de formas diversas como rascunho, impressão frente e verso, confecção de pastas de processo que são transformadas em blocos de anotação. Geralmente o que não é reaproveitado devido ao tamanho insuficiente é repassado para a reciclagem. Todos os tribunais da Justiça Federal e da Justiça Militar reaproveitam papel e fazem uso de papel reciclado, ao passo que todas as justiças ultrapassaram o percentual de 60% nessa ação. A Justiça Estadual novamente fica abaixo da média nacional (63%), conforme observa-se no Gráfico 8 (abaixo).

Gráfico 8 - Reaproveitamento do uso do papel



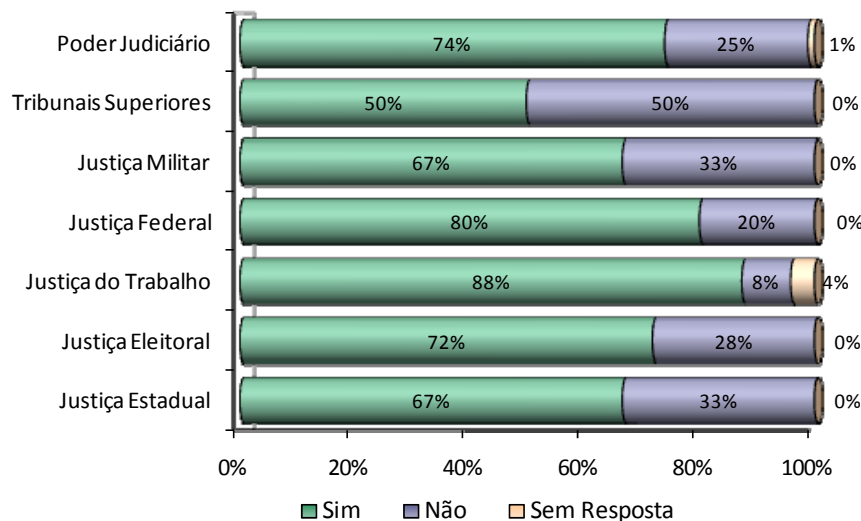
A utilização de impressoras que imprimam automaticamente em frente e verso é citada na Recomendação n. 11 e está sendo atendida na maioria dos tribunais. Essa iniciativa propicia a economia de papel em 50% e a menor utilização de papel provoca a redução de gastos com esse material. Além disso, o menor uso da matéria prima do papel, a madeira, minimiza o impacto ambiental da cadeia da celulose. De acordo com estudo interno feito por uma empresa multinacional, a configuração da impressão em frente e verso reduziu o uso total de papel em até 800 toneladas, com economia anual de até 7,7 milhões de dólares⁹.

No comparativo com todos os ramos de justiças, verifica-se um percentual médio de 71% de tribunais que utilizam impressoras com as supracitadas características

⁹ Fonte: <<http://www.sivan.com.br/viewnews.asp?newsID=72>>.

(vide Gráfico 9). Os Tribunais Superiores apresentaram o indicativo mais baixo (50%), ao passo que a Justiça do Trabalho (com 88%) e a Justiça Federal (com 80%) apresentaram os percentuais mais elevados.

Gráfico 9 - Utilização de impressoras que imprimam automaticamente em frente e verso



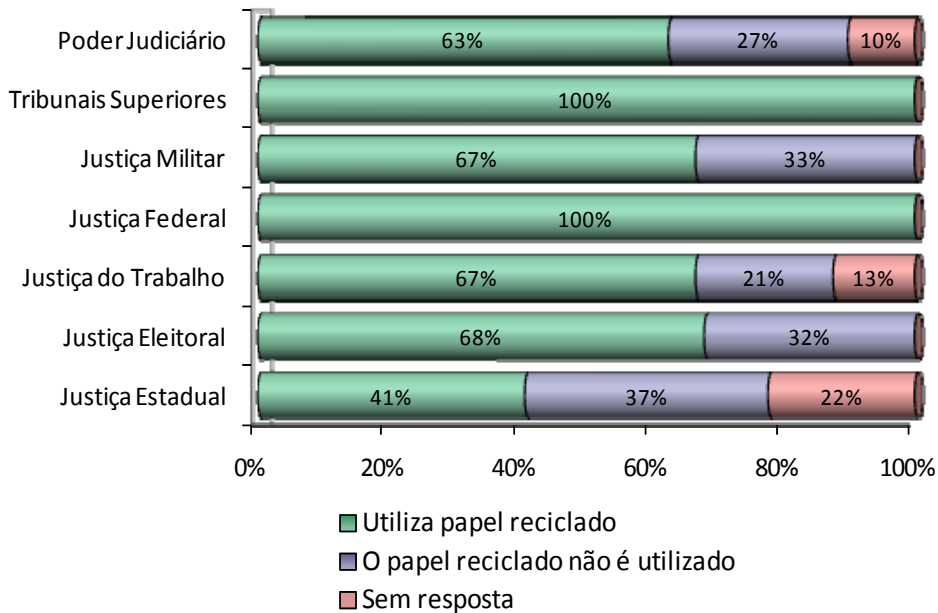
No que tange ao uso do papel reciclado, observa-se que, com o passar dos anos, sua utilização tem aumentado consideravelmente. A propagação da conscientização socioambiental, tanto no setor público como no setor privado, é uma das responsáveis pelo aumento da utilização do papel reciclado no dia a dia. A produção de papel reciclado envolve consumo de energia e água consideravelmente inferior ao utilizado na produção de papel alcalino¹⁰. Dentre outros benefícios socioambientais da utilização do papel reciclado, incluem-se:

- a economia de recursos naturais (uma tonelada de aparas pode substituir entre 2 e 4 metros cúbicos de madeira, o que resulta em poupança de cerca de 25 árvores);
- a redução da poluição na produção do material e conseqüente diminuição dos impactos ambientais;
- a redução do volume de resíduos nos lixões nos grandes centros urbanos.

O uso de papel reciclado ainda sofre considerável resistência na administração pública, em virtude de hábitos culturalmente arraigados, cuja alteração naturalmente implica algum grau de resistência inicial. Mesmo assim, o consumo desse papel é crescente, a despeito de ainda existir muito espaço para maiores avanços, principalmente na Justiça Estadual (conforme se depreende do Gráfico 10).

¹⁰ A economia média na fabricação de uma tonelada de papel reciclado é de cerca de 2,5 barris de petróleo, 98 mil litros de água e 2.500 kW/h de energia elétrica. Fonte: <http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=residuos/index.php3&conteudo=./residuos/reciclagem/papel.html>

Gráfico 10 – Utilização do papel reciclado não clorado



De acordo com o “I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário”: 27% dos tribunais não utilizam papel reciclado; 63% declararam que utilizam o papel reciclado, seja o seu uso de natureza administrativa ou processual; e 10% dos tribunais não responderam esse questionamento. Todos os Tribunais Superiores e a Justiça Federal declararam fazer uso de papel reciclado. As demais Justiças, com exceção da Justiça Estadual, utilizam o papel reciclado não clorado com percentuais acima de 50%.

Apesar de ainda ser mais caro que o papel alcalino, a magnitude da escala de compras governamentais de papel pode ensejar no médio prazo uma redução substancial no valor de aquisição desse material, daí a importância de adesão dos órgãos públicos e dos tribunais. A difusão da utilização do papel reciclado resultou inclusive na produção desse papel de forma específica para determinados tipos de impressoras, inclusive para as impressoras a laser (eletrofotográficas).

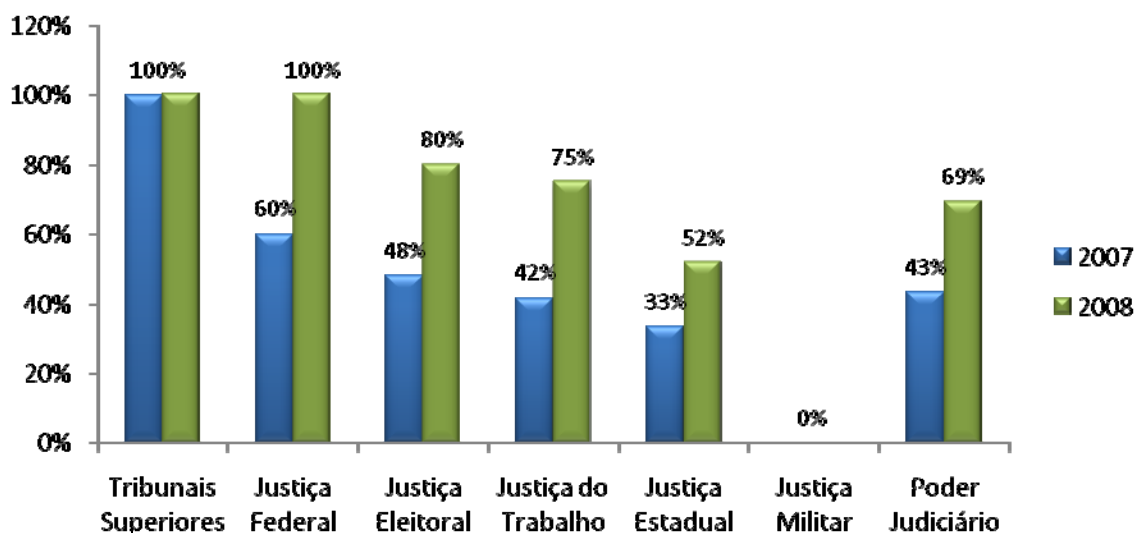
Mais uma vez o fato de a Justiça Estadual estar abaixo de 50% pode estar ligado ao número reduzido das comissões ambientais instituídas nesse ramo do Judiciário. Sem uma comissão atuante, dificilmente ações que envolvem mudança de comportamento nas áreas administrativas e processuais terão êxito. Portanto, urge-se que mais comissões dotadas de programas de Gestão ambiental sejam criadas, sobretudo na Justiça Estadual.

3.4) Conscientização e mobilização ambiental

Maior conscientização e mobilização ambiental no Judiciário tem sido propiciada por meio da realização de eventos, da interiorização das ações e do uso de materiais com certificação ambiental.

Nos gráficos abaixo, pode-se observar o aumento da realização de eventos ligados ao meio ambiente no Poder Judiciário, entre os anos de 2007 e 2008. O aumento de 26% no Poder Judiciário foi reflexo da maior atividade das comissões ambientais em todas as justiças (com exceção da Justiça Militar). Todos os Tribunais Superiores realizaram algum evento ligado ao tema nos anos de 2007 e 2008. É auspiciosa a constatação de que a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral quase dobraram suas atividades em relação ao ano anterior (vide Gráfico 11). A promoção de eventos alusivos à questão socioambiental é de extrema importância para a sensibilização e conscientização dos atores envolvidos. O aumento do comprometimento do Poder Judiciário pode refletir, a médio prazo, uma mudança de padrões comportamentais dentro da Administração Pública em geral.

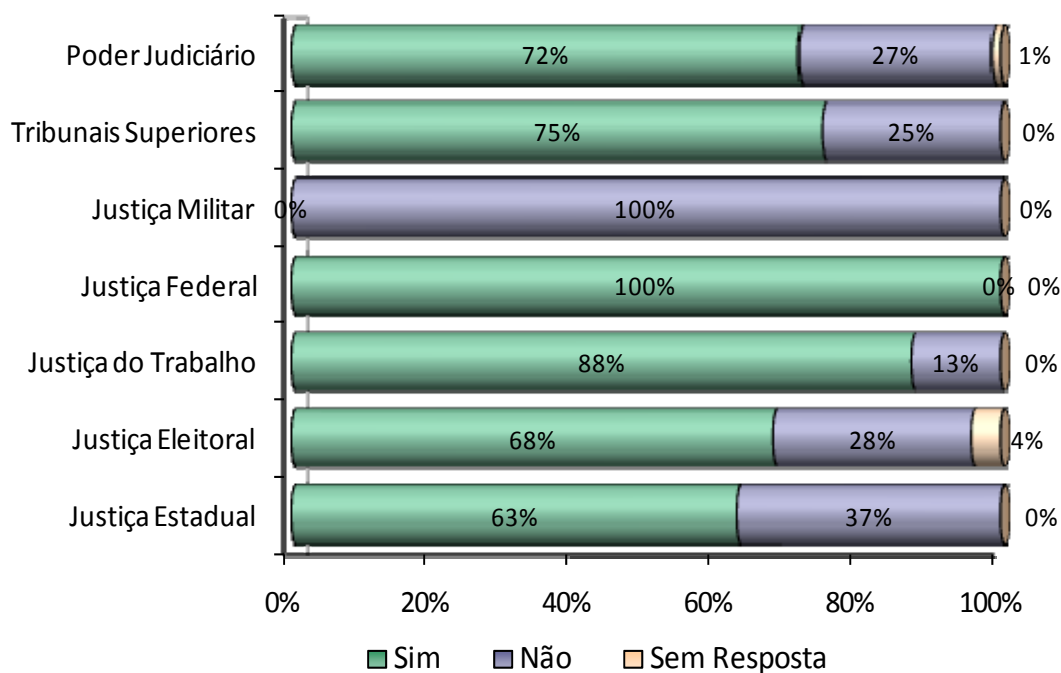
Gráfico 11 – Percentual de tribunais que realizaram algum evento relacionado ao meio ambiente nos anos de 2007 ou 2008.



A contínua conscientização de ações socioambientais é um dos fatores mais críticos para se estabelecer um padrão de trabalho que atenda aos dispositivos da Recomendação CNJ n. 11. Nas questões ambientais, a sensibilização e conscientização devem ser exaustivamente trabalhadas, no sentido de mostrar que todos nós temos um papel importante no contexto da preservação do meio ambiente. Quando um tribunal elabora um Programa de Gestão Ambiental (PGA), a mobilização das diversas unidades em prol de um objetivo único torna-se mais concreta. É promissor constatar que, com exceção

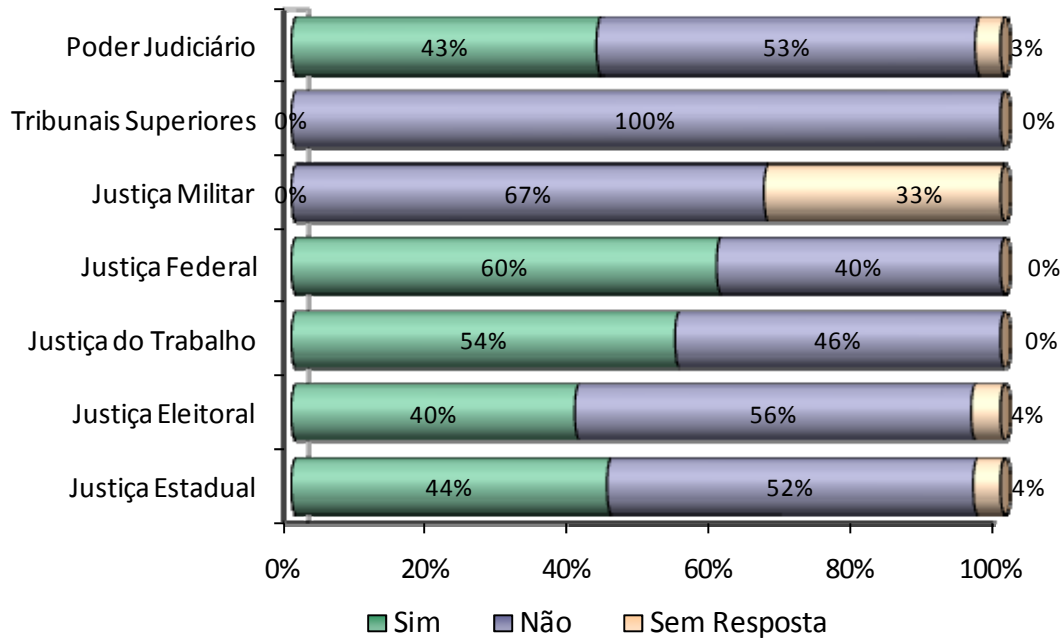
da Justiça Militar, os demais ramos da justiça realizam atividades de conscientização ambiental (média de 72%).

Gráfico 12 – Desenvolve atividades de conscientização ambiental no Poder Judiciário



Outro ponto enfatizado pelo CNJ Ambiental como fator importante na área socioambiental tem sido a necessidade de interiorização das ações. Nesse sentido observa-se como as ações realizadas nas capitais das Unidades da Federação se propagam para as comarcas localizadas no interior dos estados. Como pode ser verificado abaixo, o número de ações realizadas no interior dos estados ainda não é tão elevado (média de 43% no conjunto dos tribunais).

Gráfico 13 – Realiza ações nos fóruns localizados no interior das UFs



Por fim, ainda no que tange à conscientização e mobilização ambiental, o CNJ Ambiental também vem estimulando a maior utilização de materiais com certificações ambientais (como, por exemplos, utilização de produtos com a certificação do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal – FSC Brasil).

A certificação é uma garantia que o produto atende os princípios da sustentabilidade e o fato de comunidades locais participarem ativamente do processo para a obtenção da certificação é um diferencial importante. Por outro lado, essa iniciativa também estimula, de maneira reflexa, que povos indígenas possam adequadamente usufruir dos recursos existentes em suas terras de maneira sustentável.

Entre as vantagens socioambientais que os produtos certificados proporcionam aos consumidores (a administração pública é um grande consumidor) estão:

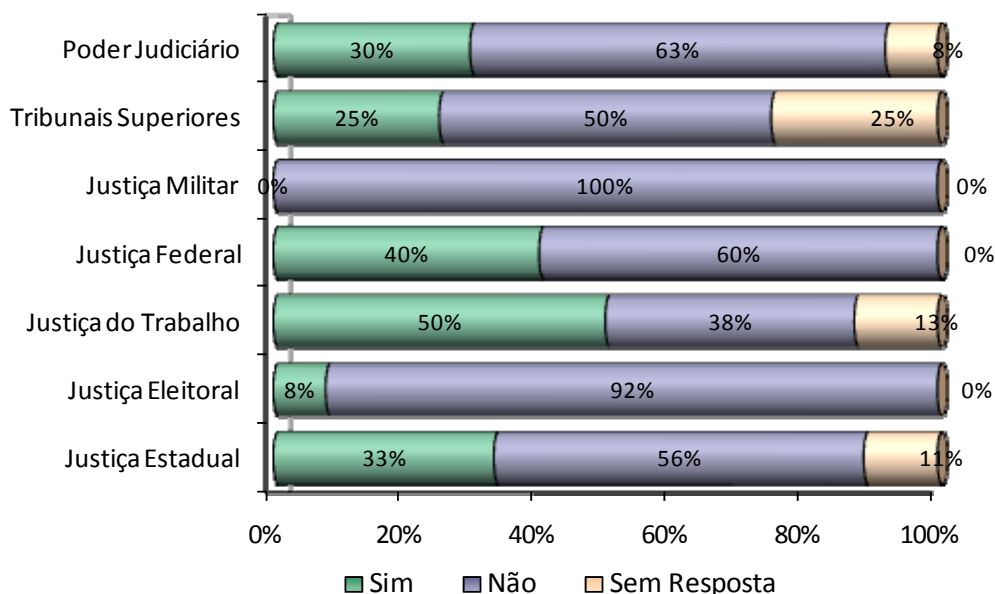
- Redução do impacto ecológico do aproveitamento florestal;
- Conservação da capacidade de regeneração das florestas nativas;
- Preservação dos *habitats* de vida silvestre e proteção dos recursos hídricos;
- Apoio ao desenvolvimento econômico das populações locais;
- Garantia de que os direitos dos trabalhadores e das comunidades locais serão respeitados;

- Proporciona alternativa economicamente viável às práticas destrutivas com maior segurança social às comunidades e aos funcionários das empresas.¹¹

Como pode-se observar no gráfico abaixo, o Poder Judiciário ainda utiliza poucos materiais com algum tipo de certificação de cunho socioambiental. Nessa questão, a Justiça do Trabalho está à frente, ao passo que a Justiça Militar, de maneira oposta, ainda não registrou utilização de materiais com certificado relacionado à sustentabilidade.¹²

Auxiliando os tribunais a pesquisarem com mais afinco essa questão, incentiva-se diretamente um dos pontos mais difíceis de trabalhar na área ambiental, qual seja, a reeducação social no sentido de consumo de produtos com menores impactos ambientais na produção. Com isso, o Poder Judiciário estará contribuindo diretamente no combate a diversas práticas nocivas sob o aspecto socioambiental, tais como condutas ilegais de madeireiros, extração irregular de recursos em áreas de proteção ambiental e de posse e usufruto das populações indígenas, entre outras.

Gráfico 14 - Utilização de materiais com certificado relacionado à sustentabilidade



¹¹ A Responsabilidade Socioambiental compõe uma cadeia produtiva, que se inicia no produtor e é concluída no consumidor. http://www.fsc.org.br/arquivos/05abr2006_cartilha_fsc_nr6.pdf.

¹² Nenhum Tribunal da Justiça Militar, até o envio do I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário tinha comissão ambiental ou socioambiental em pleno funcionamento. Por isso a constância de falta de ações em vários pontos pesquisados.

4. Panorama atual das ações realizadas pelo Poder Judiciário após a criação do CNJ Ambiental

A partir de maio de 2008, data do início das atividades do CNJ Ambiental, a temática socioambiental ganhou nova forma dentro da estrutura do Poder Judiciário. Pela primeira vez, o Poder Judiciário realizou um evento de âmbito nacional específico sobre responsabilidade socioambiental no Poder Judiciário. Posteriormente ao evento, remeteu-se aos Tribunais o “I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário”, que serve como linha de base para pesquisas futuras e cujos resultados preliminares foram expostos no tópico anterior.

Paralelamente, o CNJ aproxima-se mais de outros órgãos das demais esferas do governo, em especial com grupos de trabalho como o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Câmara dos Deputados (EcoCâmara), fato que contribui para maior exposição das ações realizadas pelo Poder Judiciário. Criaram-se também após o início dos trabalhos do CNJ ambiental 23 novas comissões fundamentadas na Recomendação n.11 do CNJ Na Justiça Estadual o crescimento das comissões foi mais significativo, das 09 (nove) comissões instituídas, 07 (sete) foram criadas após o início das atividades do CNJ Ambiental. Dentre os 505 servidores que atualmente compõem as comissões ambientais, 44,55% (225 no total) constituem comissões ambientais instituídas após o início das atividades do CNJ Ambiental,

A influência do CNJ Ambiental nas novas ações das comissões instituídas pode ser observada pelo expressivo número de 154 novas atividades de cunho socioambientais, realizadas em todas as Unidades da Federação, que contaram com o apoio direto ou indireto do Programa Ambiental do CNJ. 129 (cento e vinte e nove) novos projetos ou programas socioambientais foram implantados ou estão em fase de implantação.

Observou-se maior incremento das ações realizadas nas localidades situadas no interior dos estados, já que poucas iniciativas eram efetivamente executadas fora da região metropolitana das capitais estaduais. Na metade do 1º semestre de 2009, 433 localidades realizavam ações, programas ou projetos com fundamentos normativos semelhantes aos trabalhados pelo CNJ Ambiental. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO é um exemplo nesse aspecto. Ao divulgar os princípios da Comissão da Agenda Ambiental em todas as comarcas e demais unidades administrativas, bem como o lançamento do “Programa de Educação Ambiental” com treinamento dos servidores agentes ambientais nos locais listados no trecho anterior, o TJGO promove a multiplicação do exercício efetivo de suas atividades para toda a malha geográfica estadual.

A adesão dos tribunais a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) representou, igualmente, ação com significativa adesão dos tribunais, com crescimento superior a 200%. Em uma das visitas realizadas pelo CNJ Ambiental em Belém-PA, no mês de junho de 2009, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aderiram à A3P no mesmo dia. A adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará também se operou e está em processo de conclusão. Ao aderir à referida agenda, o tribunal se compromete a executar a gestão socioambiental nas suas

funções administrativas e operacionais, sensibilizando os gestores públicos rumo à incorporação de novos critérios continuados nas citadas funções.

De caráter voluntário, a aceitação dos princípios da A3P vai ao encontro do papel estratégico que o Governo Federal possui na revisão e propagação de novos padrões de consumo. Propicia-se, nesse sentido, um engajamento sistêmico e institucional no consumo sustentável como um dos pilares básicos da sustentabilidade, conforme instituído na Declaração de Johannesburgo¹³.

5. Comarcas monitoradas pelo CNJ Ambiental

O mapeamento das ações socioambientais do Poder Judiciário constitui uma ação constante do CNJ Ambiental. De acordo com o último levantamento de janeiro de 2010, 460 comarcas realizam alguma ação socioambiental listada na Recomendação n. 11. Como já mencionado, a forma de mapear as comarcas de modo mais preciso foi subdividir a malha geográfica de cada estado em mesorregiões com escolha de uma cidade dentro de cada mesorregião que tenha influência social e econômica sobre as demais. Formaram-se, em seguida, facilitadores de monitoramento, que remetem as atividades realizadas para o núcleo de coleta de informações, as comissões ambientais ou socioambientais, instituídas e localizadas na sede de cada tribunal.

Segue, abaixo, o número de municípios que possuem comarcas monitoradas¹⁴ pelo CNJ Ambiental e que desenvolvem ao menos um ponto da Recomendação n.11 (divididos por regiões geográficas):

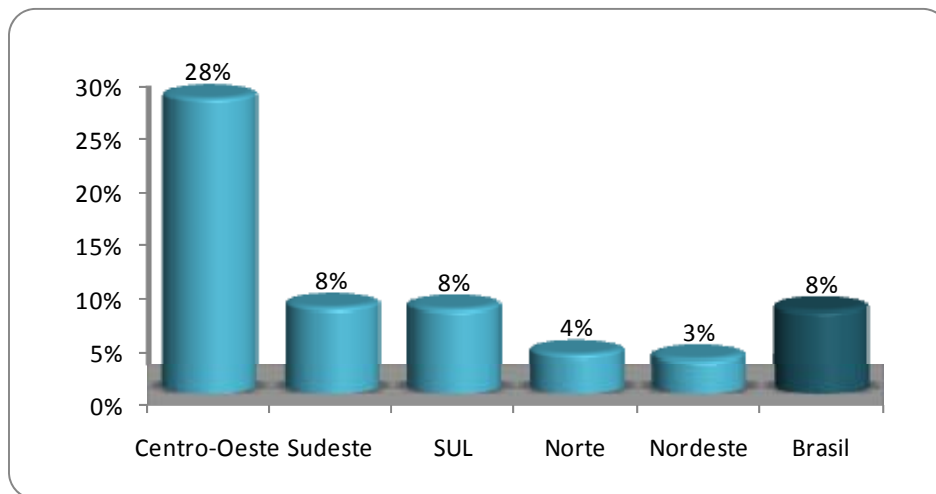
- Região Norte: 16 municípios, sendo 9 localizados no interior dos estados;
- Região Nordeste: 56 municípios, sendo 45 localizados no interior dos estados;
- Região Centro Oeste: 129 municípios, sendo 125 localizados no interior dos estados;
- Região Sudeste: 133 municípios, sendo 129 localizados no interior dos estados;
- Região Sul: 93 municípios, sendo 90 localizados no interior dos estados;

Conclui-se, portanto, que nas regiões brasileiras de maior desenvolvimento socioeconômico observa-se número maior de ações com base na Recomendação n.11. Contudo, como as ações são relativamente novas, pode-se considerar que o número de ações nesse sentido são relativamente satisfatórias. Espera-se que um próximo levantamento já possa revelar considerável crescimento dessas iniciativas, tendo em vista que as ações socioambientais dos tribunais vêm registrando tendência de alta. Detalha-se, a seguir, as ações em cada Região do país.

¹³ Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em Johannesburgo - África do Sul, em 2002.

¹⁴ De acordo com o último levantamento realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias em novembro de 2009.

Gráfico 15 – Percentual de municípios monitorados pelo CNJ Socioambiental por região em relação ao total de municípios do Brasil.



5.1) Região Norte

A expansão das ações ambientais na Região Norte fica comprometida por fatores de logística. A difícil comunicação intra-regional pode ser considerada um dos principais impedimentos para ampliação das ações. Além disso, a própria imensidão da floresta amazônica e a baixa densidade demográfica da região (densidade de 3,77hab/km² – IBGE 2005) atuam igualmente como empecilhos para maior propagação das ações socioambientais. Das sete UFs que compõem a Região Norte, apenas três (Amazonas, Pará e Rondônia) desenvolvem ações ambientais no âmbito do Judiciário para além das respectivas capitais.

No Amazonas, que é o estado da região que mais empreendeu ações rumo a uma maior capilaridade, as localidades onde se desenvolveram essas iniciativas ainda estão muito próximas à capital estadual, principalmente em função das aludidas dificuldades de comunicação com o interior do estado (raio de 200 km). Para a UF de maior extensão territorial do Brasil, um raio dessa magnitude não é muito significativo. Embora seja compreensível que as ações socioambientais estejam, em um primeiro momento, concentradas em Manaus, que concentra mais de 50% da população do Amazonas, seria importante promover maior interiorização dessas ações, paralelamente à consolidação das ações na região metropolitana.

No Pará, o cenário é semelhante, com exceção do município de Marabá. Distante pouco mais de 450 Km da capital paraense, Marabá é a segunda localidade mais populosa no interior do estado e a única a desenvolver ações socioambientais pautadas nos fundamentos normativos trabalhados pelo Poder Judiciário. Nesse caso, é interessante observar a relevância da localização de Marabá no mapa estadual para conferir maior abrangência e distribuição geográfica mais uniforme das ações em andamento. Relativamente próxima do centro do Estado, pode-se considerar Marabá o típico caso de município piloto de caráter determinante para a irradiação das ações ambientais nessa

Unidade da Federação. Em Rondônia, por sua vez, além da capital, apenas o município de Cacoal, distante quase 500 km de Porto Velho, iniciou suas atividades socioambientais no âmbito da respectiva comarca.

5.2) Região Nordeste

Na Região Nordeste, o panorama geral é mais alentador do que na Região Norte muito embora essa região talvez pudesse apresentar resultados mais expressivos se considerarmos a maior facilidade de logística para a expansão das ações socioambientais. Na região, apenas a Paraíba e o Piauí ainda não iniciaram o processo de interiorização de suas ações. Em Pernambuco, além de Recife, apenas o município de Carpina (distante cerca de 60 km da capital) realiza alguma atividade socioambiental. Rio Grande do Norte e Bahia apresentam similaridades no que concerne ao desenvolvimento das ações ambientais. Para além das respectivas capitais, Mossoró (RN) e Vitória da Conquista (BA) constituem importantes centros regionais de propagação das atividades.

Os estados do Maranhão, Sergipe, Ceará e Alagoas estão em um patamar mais adiantado no tocante a essas ações. Em situações semelhantes, os estados do Maranhão, Sergipe e Alagoas possuem poucas ações, embora bem distribuídas geograficamente, o que possibilita a maior ampliação das atividades em um prazo mais curto. No Maranhão, 05 (cinco) localidades estão em sintonia com o proposto pelo CNJ, em Sergipe esse número é ligeiramente superior (seis municípios) e em Alagoas já são 09 (nove) municípios. O Ceará é indubitavelmente o estado que mais se destaca na região, com pouco mais de 20 municípios geograficamente bem distribuídos no desenvolvimento de atividades socioambientais no âmbito do Judiciário.

5.3) Região Centro-Oeste

A despeito das peculiaridades da Região Centro Oeste, que reúne menor quantidade de habitantes do país e grandes vazios demográficos, constata-se que a região se destaca no que tange à interiorização das ações (vide Gráfico n. 14 abaixo), ainda que a distribuição, dentro dos estados, não aconteça de forma equilibrada. Entre todas as Unidades da Federação, Goiás é a que apresenta o maior índice de interiorização de suas ações. Devido ao trabalho realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por meio do Programa “Agenda Ambiental”, praticamente todas as mesorregiões do Estado estão trabalhando nesse sentido. Mato Grosso do Sul, apresenta boa distribuição das ações socioambientais, embora em menor número se comparado a Goiás. Já o Estado de Mato Grosso ainda não revela elevado nível de interiorização. Apenas o município de Várzea Grande – que se encontra na região metropolitana de Cuiabá – está desenvolvendo ações nesse aspecto.

5.4) Regiões Sul e Sudeste

As Regiões Sul e Sudeste apresentam 226 municípios monitorados pelo CNJ ambiental (52,2% do total), com grandes índices de interiorização. No Sudeste, o Estado de São Paulo se destaca, com mais de 100 localidades desenvolvendo ações socioambientais no âmbito do Judiciário. Minas Gerais apresenta quadro muito aquém da importância socioeconômica do estado e do número de municípios que possui. O Estado do Rio de Janeiro apresenta razoável distribuição geográfica, ao passo que o Espírito Santo ainda não iniciou suas atividades no interior do estado.

A Região Sul é a que apresenta a maior uniformização das ações, com destaque para o Estado de Santa Catarina, com quase 80 localidades com atividades já iniciadas. Os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul estão estrategicamente bem distribuídos, mas ainda apresentam vazios que podem ser preenchidos com uma melhor distribuição das ações.

6) Estudo Mesorregional

O CNJ Ambiental busca estudar a expansão das ações subdividindo os estados em mesorregiões. As comissões ambientais já instituídas escolherão, por sugestão do CNJ Socioambiental, uma comarca com influência social e econômica sobre as demais. Com a comarca tendo uma área de influência (estipulada em um raio de ação entre 150 – 200 km, observando as peculiaridades de cada Unidade da Federação), se torna possível e mais preciso o monitoramento e a ampliação das atividades socioambientais desenvolvidas pelas comissões. A comarca escolhida seria a localidade piloto de uma determinada mesorregião dentro da malha estadual de uma determinada Unidade da Federação. Com isso a sede receberá os relatórios das atividades das demais localidades do estado em tempo a ser estipulado pelas comissões ambientais. Com o envio dos relatórios, sugere-se que a comarca piloto elabore um documento com todas as atividades realizadas dentro da sua área de influência e, posteriormente, o relato pode ser remetido para a comissão ambiental do Tribunal correspondente.

Com base no *modus operandi* exposto acima, as comissões socioambientais poderão contar com um panorama da realidade atual de toda a malha geográfica do estado, dentro de um mapeamento que irá possibilitar observar quais pontos estão sendo mais trabalhados e quais merecem maior atenção. Aumenta-se, assim, o nível de conhecimento e compromisso das unidades dentro de um estado, favorecendo também o intercâmbio estadual e regional, já que várias mesorregiões são limítrofes com outros estados. O CNJ Ambiental poderá receber todas as informações das comissões ambientais existentes e terá condições de mapear nacionalmente as ações, projetos e programas realizados pelo Poder Judiciário nacionais, podendo assim lançar novas diretrizes e orientações e contar ainda com pontos focais de apoio e disseminação no âmbito estadual.

7) Considerações finais

O balanço inicial das atividades do CNJ Ambiental apresenta resultados promissores. Diferentemente do passado, a questão socioambiental já se encontra institucionalizada em grande parte do Poder Judiciário brasileiro e é alvissareiro constatar que o tema vem ganhando espaço ao ponto de estar inserida no planejamento estratégico de alguns tribunais. Ao mesmo tempo em que promovem a preservação de recursos naturais, as ações ambientais também propiciam a redução de custos com os mesmos recursos que visa preservar (redução do consumo de água, energia, papel e demais matérias-primas).

A interiorização das ações, atualmente concentradas nas capitais, tem sido incentivada pelo CNJ e reafirma o comprometimento do Poder Judiciário frente à questão socioambiental. O trabalho realizado pelas localidades que não compõem as maiores conurbações necessita de constante auxílio, pois a falta de material, motivação e pessoal podem comprometer trabalhos promissores. A pretensão do CNJ Socioambiental de atuar e ter pontos focais que implementem suas recomendações em todas as mesorregiões do Brasil depende, por sua vez, do comprometimento de cada comissão ambiental e /ou socioambiental. Tais comissões precisam contar ainda com o empenho de seus agentes, para que efetivamente possam fazer um trabalho transformador. A médio prazo, com o trabalho mais consolidado em cada Estado, o CNJ poderá deixar a dimensão mesorregional de modo a trabalhar com a subdivisão microrregional, o que deixaria o Poder Judiciário em situação mais do que privilegiada em relação aos demais poderes da União.

Nos últimos anos, a rede Socioambiental foi consolidada e vários programas e projetos desenvolvidos pelas comissões ambientais foram colocados em prática. Inúmeros tribunais encontraram no CNJ Ambiental uma forma de auxílio no desenvolvimento de suas atividades e o CNJ tem sido convidado para apresentar os trabalhos realizados em importantes eventos de âmbito nacional (como por exemplo, o IV Fórum Governamental de Gestão Ambiental na Administração pública), como também de contexto internacional (como o IX Encontro Verde das Américas).

O fortalecimento do posicionamento do CNJ e dos tribunais diante da sua responsabilidade socioambiental pode ser verificado de várias formas. Uma das mais visíveis, tanto para o público interno como para a sociedade em geral, é o Fórum de Gestão Socioambiental que, devido a sua importância, tornou-se um dos três fóruns permanentes do CNJ. O Fórum de Gestão Socioambiental, assim como a Rede Socioambiental, transformaram-se em canais importantes para o incentivo de troca de experiências, não só entre os tribunais, mas entre todos os órgãos que desenvolvem pesquisas, programas e projetos acerca do tema. Existe a possibilidade de expansão da Rede Socioambiental do CNJ por alguns países da América Latina, por meio de contatos preliminares com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Essa aproximação, pela importância do Brasil no continente, colocaria o Poder Judiciário brasileiro como expoente na América Latina, aumentando o comprometimento e a importância do trabalho desenvolvido pelo CNJ Ambiental. A troca de experiências com o judiciário de outros países pode se revelar bastante enriquecedora.

O aprimoramento da política de comunicação do CNJ com os tribunais já é uma realidade há praticamente dois anos. Com o incentivo do CNJ Ambiental, 12 tribunais possuem *banners* dentro da página institucional dos órgãos. Outra forma que o CNJ Ambiental encontrou para divulgar informações ambientais relevantes, não só do Poder Judiciário, mas dos demais poderes e de jornais de grande veiculação nacional, são as Notícias Socioambientais – NS. Essa iniciativa possibilita que tanto o público interno quanto o público externo tenham acesso direto aos acontecimentos socioambientais mais importantes da semana no âmbito das três esferas do governo. A repercussão dessa proposta inovadora já pode ser observada em alguns *banners* socioambientais dos Tribunais, que promovem a mesma ação nos seus respectivos espaços de divulgação na rede mundial de computadores.

O presente relatório buscou dar um panorama a respeito das ações socioambientais do CNJ, descrevendo, com maior detalhe, alguns dados de pesquisas, levantamentos e estudos pontuais que realiza nessa área. Os aspectos aqui relatados e as ações empreendidas na área socioambiental devem ser paulatina e continuamente aperfeiçoados, e cabe ao CNJ monitorar, acompanhar, retratar e estimular essa evolução. Esse relatório, portanto, passa a servir de base para estudos, análises e pesquisas subsequentes, representando um ponto de partida para um exercício que se pretende permanente. É alvissareiro constatar que o Poder Judiciário está assumindo a sua responsabilidade frente à questão socioambiental e conduzindo iniciativas que possam servir de exemplo para o restante do setor público brasileiro. O engajamento do Poder Judiciário nessas questões é particularmente importante para demonstrar o apoio institucional que existe em relação ao tema e para que esse engajamento possa servir de vetor de transformações no seio da sociedade brasileira.

8) Anexo – Normas do Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 11, de 22 de maio de 2007.

Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

A **Presidente do Conselho Nacional de Justiça**, no uso de suas atribuições, e

Considerando a recente discussão mundial sobre o aquecimento global, suas causas e consequências nefastas para a existência de vida no planeta;

Considerando a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente através das compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral;

Considerando que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais;

Considerando o disposto no art. 225 da CF/1988, estabelecendo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a decisão plenária na sessão do dia 15/05/2007, exarada nos autos do Pedido de Providências nº 1435;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, tais como, por exemplo:

- a) utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos do Poder Judiciário, sejam de natureza administrativa ou processual;
- b) instituição da coleta seletiva de resíduos, destinando recipientes individuais para plástico, papel, metal e vidro, e a ulterior doação do material coletado a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem;
- c) aquisição de impressoras que imprimam, automaticamente, em frente e verso;
- d) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável;
- e) utilização sustentável da energia e dos combustíveis; e
- f) utilização de edifícios com observância da proteção ao meio ambiente.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais acima referidos.

Ministra Ellen Gracie
Presidente

RECOMENDAÇÃO Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência.

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU);

Considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Considerando que nos termos desse novo tratado de direitos humanos a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

Considerando que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

Considerando que a Convenção determina que os Estados Partes devem reafirmar que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei e que gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida, sendo que deverão ser tomadas medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal;

Considerando que os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988 têm a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

Considerando o disposto na Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto n.º 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

Considerando que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Recomendação, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação, nos locais de trabalho, de pessoas com deficiência;

Considerando que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

Considerando que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia plena da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

Considerando a decisão plenária da 96ª Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2009 deste E. Conselho Nacional de Justiça, exarada nos autos do Ato nº 0007339-25.2009.2.00.0000 e o anteriormente decidido nos autos do PP nº 1236;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais afim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas respectivas carreiras e dependências e o efetivo gozo dos serviços que prestam, que promovam a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade para garantir o pleno exercício de direitos, e instituir comissões de acessibilidade que se dediquem ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência, tais quais as descritas a seguir:

- a) construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc);
- b) locação de imóveis, aquisição ou construções novas somente deverão ser feitas se com acessibilidade;
- c) permissão de entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;
- d) habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;

- e) nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais - PROLIBRAS, nos termos do art. 19º, do Decreto nº 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;
- f) sendo a pessoa com deficiência auditiva partícipe do processo oralizado e se assim o preferir, o Juiz deverá com ela se comunicar por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial;
- g) nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;
- h) registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos nela praticados, sempre que presente pessoa com deficiência auditiva;
- i) aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;
- j) inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, artigo 37, VIII)
- k) anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei nº 12.008, de 06 de agosto de 2009;
- l) instituição de comissões multidisciplinares, com participação de servidores com deficiência, para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, para a efetivação do acesso das pessoas com deficiência aos cargos públicos e a preparação dos servidores para o atendimento às pessoas com deficiência, além do acompanhamento dos aspectos relacionados com a ambientação de servidores com deficiência com ações intersetoriais que permitam transversalizar a acessibilidade no ambiente de trabalho e no atendimento das pessoas com deficiência na prestação do serviço jurisdicional;
- m) realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência
- n) utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

o) disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como, com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais acima referidos.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 114 DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI , critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV -A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

Considerando competir ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de se uniformizar os editais para contratação de obras e serviços de engenharia do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de se estipular um referencial para acompanhamento da gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia no Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de se uniformizar as áreas a serem utilizadas em diversos ambientes de trabalho do Poder Judiciário

Considerando a necessidade de se estipular um referencial para a elaboração de projetos arquitetônicos de reforma ou construção de imóveis novos no Poder Judiciário;

Considerando as distinções existentes entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual, naquilo que se refere à metodologia de trabalho e campos específicos de atuação;

Considerando que se insere no âmbito da gestão estratégica do Poder Judiciário a análise quanto à necessidade de construção ou reforma de edifícios para a instalação de seus serviços;

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, com vista ao atendimento ao interesse primário da atividade jurisdicional;

Considerando o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 103ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002561-75.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do planejamento, execução e monitoramento das obras do Poder Judiciário.

Art. 1º O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os tribunais elaborarão o plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, atendendo a Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009.

§ 1º Cada obra terá o indicador de prioridade, obtido a partir da implantação de sistema de avaliação técnica que contemple, entre outros, os critérios de pontuação e de ponderação agrupados a seguir:

I - Conjunto 1 - Estrutura física do imóvel ocupado. São critérios voltados à avaliação, por pontuação:

- a) Da cobertura e dos acabamentos (piso, parede, teto, fachada, esquadrias, entre outros);
- b) Das instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres;
- c) Das instalações hidráulicas
- d) Da segurança (grades, gradil, alarme, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- e) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- f) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- g) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- h) Da acessibilidade, da localização e interligação com os meios de transporte públicos;
- i) De outros critérios objetivos julgados pertinentes.

II - Conjunto 2 - Adequação do imóvel à prestação jurisdicional. São critérios voltados à avaliação, por ponderação, do atendimento às necessidades da atividade jurisdicional, tendo em vista:

- a) A política estratégica do tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- b) A política estratégica do tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física;

- c) A disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) A movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- e) A demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região;
- f) Possíveis alterações da estrutura administrativa do tribunal, como a criação de novas varas ou o aumento do número de servidores e magistrados;
- g) A adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

§ 2º São requisitos para realização da obra:

- a) A disponibilidade de terreno em condição regular;
- b) A existência dos projetos básico e executivo;
- c) O valor estimado da obra;
- d) 1 As demais exigências contidas nesta Resolução

1 Retificação publicada no DJ Eletrônico, Edição 95/2010, disponibilizado em 26/05/2010, p. 2.

Art. 3º As obras prioritárias serão segregadas em três grupos, de acordo com o seu custo total estimado:

I - Grupo 1 - Obras de pequeno porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, a, da Lei nº 8.666/93.

II - Grupo 2 - Obras de médio porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, b, da Lei nº 8.666/93.

III - Grupo 3 - Obras de grande porte. São aquelas cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As obras, com a indicação do grau de prioridade e agrupadas pelo custo total, comporão o plano de obras do tribunal, o qual deverá ser aprovado pelo seu pleno ou corte especial, bem como suas atualizações ou alterações, quando necessárias.

Parágrafo único. As obras emergenciais e aquelas abrangidas pelo Grupo 1 poderão ser realizadas sem a aprovação prevista no caput, fiscalizadas pela unidade de controle interno.

Art. 5º A inclusão orçamentária de uma obra constante do referido plano condicionar-se-á à realização dos estudos preliminares e à elaboração dos projetos, básico e executivo, necessários à construção, atendidas as exigências constantes desta Resolução, bem como da Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os projetos arquitetônicos e de engenharia deverão obedecer aos referenciais fixados pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como estarem registrados e aprovados pelos órgãos públicos competentes, consoante a legislação vigente.

§ 2º Para novas edificações, é imprescindível a existência de terreno para o qual o tribunal detenha autorização para construir.

§ 3º Poderão ser alocados recursos orçamentários para a realização de estudos preliminares, elaboração ou contratação dos projetos, básico e executivo, e aquisição do terreno, sendo vedada, nesse caso, a execução de qualquer etapa posterior da obra até a conclusão dos procedimentos definidos neste artigo.

§ 4º Para possibilitar a alocação de recursos prevista no parágrafo anterior, o tribunal elaborará estudo técnico detalhado (anteprojeto), com estimativas e justificativas das áreas, tipos de materiais e acabamentos, instalações e, especialmente, custos, com o intuito de subsidiar a análise da unidade de controle interno.

§ 5º Para a avaliação, aprovação e priorização das obras será emitido parecer técnico pelas unidades de planejamento, orçamento e finanças e pela unidade de controle interno, a que se refere o art. 8º desta Resolução, tendo em vista o planejamento estratégico e as necessidades sistêmicas do ramo da justiça, a finalidade, o padrão de construção, o custo estimado da obra e demais aspectos, observados os critérios e referenciais fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 6º As obras em andamento, assim entendidas aquelas que apresentem percentual de execução financeira de acordo com os critérios estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias, terão preferência na alocação de recursos, os quais priorizarão a conclusão de etapas dos projetos ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 7º Os projetos novos somente serão contemplados depois de atendido o disposto nesta Resolução e assegurados recursos suficientes para a manutenção do cronograma físico-financeiro dos projetos em andamento.

§ 8º As ocorrências relevantes relacionadas a alterações substanciais dos projetos, procedimentos licitatórios, alterações dos contratos e do valor, bem como interrupção da execução da obra, deverão ser comunicadas pelo Presidente do respectivo Tribunal, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º As obras do Poder Judiciário classificadas no Grupo 3 (Obras de grande porte) deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, após a aprovação pelo respectivo Tribunal ou Conselho.

Art. 7º Para subsidiar as decisões do Presidente, dos colegiados dos tribunais e dos conselhos, as unidades de controle interno produziram notas técnicas/pareceres, ou se socorrerão de pareceres técnicos especializados.

CAPÍTULO II

Dos parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário.

Art. 8o Os Editais para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão adotar como critérios mínimos os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos contratos, conforme dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os Editais para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão prever a obrigação das empresas contratadas em absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

Art. 9o O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário serão obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§1o Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão utilizar as bases de preços dos respectivos Estados da Federação, bem como aqueles fixados pelos órgãos estaduais responsáveis por obras e serviços de engenharia, quando esses apresentarem valores menores dos que os da Caixa Econômica Federal.

§2º Quando da contratação de obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem ou obras-de-arte especiais, em áreas que não apresentem interferências urbanas, deverão, preferencialmente, ser utilizadas as tabelas do sistema Sicro do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT como parâmetro de custos.

§3º Nos casos em que o SINAPI ou o Sicro não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou estadual para os Tribunais de Justiça dos Estados, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§4º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§5º As fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório.

§6º Na planilha de custos do orçamento-base de uma licitação, deverão ser evitadas unidades genéricas como verba, conjunto, ponto ou similares.

Art. 10 Na elaboração do orçamento deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos.

Art. 11 A opção pelo parcelamento do objeto, previsto no § 1o do art. 23 da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de comprovação técnica e econômica, bem como de avaliação quanto a possíveis dificuldades na atribuição de responsabilidades por eventuais defeitos de construção.

Art. 12 Deverão ser realizadas licitações separadas para a aquisição de equipamentos e mobiliário para o início da utilização da obra.

Parágrafo único. Os equipamentos que fizerem parte da estrutura ou composição necessária para obra poderão fazer parte da licitação, desde que justificados pela área técnica, analisados pela unidade de controle interno e aprovados pelo Presidente ou Órgão Colegiado do Poder Judiciário.

Art. 13 Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base no procedimento licitatório:

- a) composições de custo unitário dos serviços utilizadas no cálculo do custo direto da obra;
- b) ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base da licitação;
- e
- c) declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sinapi ou do previsto no Art. 2o.

Art. 14 Os editais de licitação deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

- a) composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- b) composição da taxa de BDI;
- c) composição dos encargos sociais.

Art. 15 A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, deverá contemplar somente as seguintes despesas:

- a) Taxa de rateio da Administração Central;
- b) Taxa das despesas indiretas;
- c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- d) Taxa de tributos (Cofíns, Pis e ISS);
- e) Margem ou lucro.

Parágrafo único. Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

Art. 16 Na etapa de habilitação técnica é vedado o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, como:

- a) restrição do número máximo de atestados a serem apresentados para comprovação de capacidade técnico-operacional;
- b) comprovação da execução de quantitativos mínimos excessivos;

- c) comprovação de experiência anterior relativa a parcelas de valor não significativo em face do objeto da licitação;
- d) comprovação de capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários para garantirem a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento;
- e) utilização de critérios de avaliação não previstos no edital.

Art. 17 A vistoria técnica do local da obra deve-se ser feita individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

Art. 18 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra supre a necessidade de visita técnica.

Art. 19 Para fins de aferição de inexecuibilidade de preços, caberá à Administração consultar os licitantes para verificar sua efetiva capacidade de executar os serviços no preço oferecido, com vistas a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 48, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 20 No caso de empreendimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, a Administração não poderá iniciá-lo sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de ordenação de despesa não autorizada (Art. 359-D do CP).

§1º Somente serão autorizados serviços para os quais existam os créditos orçamentários correspondentes, devidamente empenhados, em conformidade com os arts. 58, 59 (caput) e 60 (caput) da Lei nº 4.320/1964.

§2º As obras só serão iniciadas com previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 21 As Alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias deverão ser justificadas por escrito, analisadas pela unidade de controle interno e previamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 22 No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado ou proposta inicial.

Art. 23 Nas alterações contratuais deve-se verificar a existência de jogo de planilha, caracterizado por alterações, sem justificativas coerentes e consistentes, de quantitativos, reduzindo quantidades de serviços cotados a preços muito baixos e/ou aumentando quantidades de serviços cotados a preços muito altos, causando sobrepreço e superfaturamento.

Art. 24 Os acréscimos de serviços serão objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação.

Parágrafo único. No caso de alteração nos serviços contratados, o pagamento pela execução dos novos serviços somente poderá ser efetuado após a realização do aditivo contratual, sob risco de antecipação de pagamento.

Art. 25 Quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços devem ser pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 26 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante, após a análise da unidade de controle interno.

Parágrafo único. As diferenças e irregularidades verificadas durante as medições pela área de controle interno deverão ser comunicadas à Autoridade competente, que imediatamente as comunicará ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 27 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

Art. 28 A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

Art. 29 O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato e no art. 19 desta Resolução.

CAPÍTULO III

Da referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário.

Art. 30 Instituir os referenciais de áreas a serem adotados para a elaboração de projetos de reforma ou construção de imóveis novos no âmbito do Poder Judiciário, assim subdivididos no anexo desta Resolução:

- a) Poder Judiciário da União - TABELA I;
- b) Poder Judiciário Estadual - TABELA II.

Art. 31 Os referenciais de áreas estabelecidos no art. 1º poderão sofrer uma variação a maior de até 20% (vinte por cento), de forma a possibilitar os necessários ajustes arquitetônicos das edificações a serem reformadas ou construídas para uso do Poder Judiciário.

§ 1º No caso de reformas, e a critério de cada tribunal, é permitida a adoção de áreas de trabalho menores do que as estipuladas nesta RESOLUÇÃO, desde que tecnicamente justificadas.

§ 2º Nos ambientes cujas referências são estipuladas por uma faixa de área determinada não incidirá a variação percentual do caput deste artigo.

§ 3º Os acréscimos de área de até 20% (vinte por cento), não poderão exceder os aumentos de custo previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 (25% para novas obras e 50% para reforma)

Art. 32 Caberá ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais de Justiça Estaduais e aos Tribunais de Justiça Militar, no âmbito de sua competência, por meio de regulamentação própria a ser editada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução, a fiscalização das áreas projetadas, vetando a construção ou reforma de imóveis que não se enquadrarem no estipulado nos artigos 30 e 31.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere esse artigo será efetuada pelas unidades de controle interno, nos termos deste ato e da resolução nº 86/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

CAPITULO IV

Da premiação dos melhores projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário.

Art. 33 Institui o Prêmio Nacional de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Judiciário, a ser conferido a cada dois anos pelo Conselho Nacional de Justiça, aos autores dos projetos e obras realizadas pelo Poder Judiciário que alcançaram os fins desta Resolução com eficiência e sustentabilidade.

Parágrafo único. Regerà o prêmio regulamento cuja aprovação deverá ser levada a efeito pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça dentro de noventa dias.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 34 O Conselho Nacional de Justiça sistematizará um cadastro com informações atinentes aos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário e ao Plano de Obras de todos os tribunais do país, com o objetivo de identificar a possibilidade de compartilhamento de instalações existentes e dos projetos de arquitetura e engenharia ou de construção conjunta para futura utilização compartilhada.

Art. 35 Os Tribunais e Conselhos, observado o respectivo planejamento estratégico, editarão, no prazo de 120 dias, normas complementares para, dentre outras matérias, disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras.

Art. 36 A aplicação das sanções previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei de Licitações e Contratos pelos Tribunais ou Conselhos deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, que providenciará a compilação destes dados e sua disponibilização através de cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

Parágrafo único. No que se refere à aplicação de sanções, incumbe ao Tribunal ou Conselho que registrar a irregularidade comunicar ao Conselho Nacional de Justiça quanto da eventual reabilitação.

Art. 37 Esta resolução não implica em modificação nas áreas e destinações de prédios atualmente utilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 38 Aplica-se nos projetos de construção de novos prédios do Poder Judiciário as disposições relativas à segurança de seus ocupantes previstas na Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 39 Os projetos de construção de Instalações do Judiciário que contenham unidades com competência na área penal e na infância relativamente a infratores deverão prever a necessidade de carceragem provisória, cujo padrão deverá observar as normas específicas, em especial o disposto no art. 5º, inciso XLVIII, da Constituição Federal e o disposto na Lei de Execução Penal.

Art. 38 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente

ANEXO I

Este anexo traça diretrizes para novos projetos arquitetônicos das sedes do Judiciário (fóruns, juizados, varas, tribunais, cartórios, dentre outros), bem como tabelas de áreas que deverão ser seguidas como referência mínima para dimensionamento dos ambientes básicos comuns aos programas arquitetônicos.

1. A célula básica de uma sede jurisdicional para funcionamento de cada vara, salvo quanto às Secretarias e Cartórios Judiciais que adotem os processos virtuais, é estruturada por um conjunto mínimo de ambientes de trabalho composto por:

- a. Gabinete para cada magistrado;
- b. Sala de Audiências
- c. Sala para assessoria
- d. Secretaria ou cartório Judicial;

2. Os projetos destinados a abrigar as atividades da Justiça deverão ter como uma de suas diretrizes a flexibilidade dos espaços. Para tanto, deverão ser utilizados sistemas construtivos que permitam a rápida readequação dos ambientes, ao menor custo possível, quando necessária às modificações do sistema de prestação jurisdicional.

3. A fim de proporcionar maior eficiência aos serviços prestados, quando da escolha do terreno ou edificação, os tribunais deverão convidar os órgãos afins da Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, INSS, OAB, AGU, Procuradoria do Estado, Procuradoria Municipal, dentre outros) para analisarem a viabilidade do estabelecimento das sedes desses órgãos em área urbanisticamente integrada.

4. Salvo disposições de lei estadual em contrário, em sedes da Justiça com até três varas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão ter, a critério do tribunal, um conjunto de gabinetes para cada promotor ou defensor com, no máximo, uma área referente ao conjunto do gabinete de juiz e sua assessoria. Para sedes com mais de três varas, haverá, de acordo com a necessidade, também a critério de cada Tribunal, uma ou mais salas de apoio para os órgãos acima citados, respeitadas as áreas da tabela I e II desta resolução.

5. Os programas arquitetônicos das sedes da Justiça não contemplarão os arquivos definidos como permanentes. Esses deverão ter seus espaços instalados separadamente, salvo quando houver justificativa técnica para sua inclusão no programa arquitetônico.
6. O programa arquitetônico deverá contemplar, no mínimo, um conjunto de instalações Sanitárias separadas para:
 - a. Público externo coletivo por gênero;
 - b. Servidores coletivo por gênero;
 - c. Magistrados, podendo ser privativo individual, ou privativo coletivo por gênero;
 - d Portadores de necessidades especiais, por gênero;
7. Os projetos arquitetônicos deverão considerar as normas técnicas e legislações de acessibilidade aplicáveis, em todos os âmbitos: federal, estadual e municipal.
8. Todos os projetos de arquitetura/engenharia deverão ser submetidos à aprovação junto ao Órgão Licenciador/Prefeitura Municipal, ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, antes do procedimento licitatório.
9. Os projetos cujo somatório das áreas de circulação e áreas técnicas for superior a 35% do total da edificação deverão conter uma justificativa técnica da solução arquitetônica adotada.

TABELA 1 - Judiciário da União

AMBIENTE	ÁREA (m ²)	OBSERVAÇÃO
Gabinete de desembargador	30 a 35	
Gabinete de juiz	20 a 30	
WC privativo de magistrado	2,5	Quando privativo coletivo, o dimensionamento será feito em função do número de juízes atendidos, por gênero, e das normas técnicas pertinentes.
Sala de audiência	35	
Assessoria	7,5 a 12,5	Por assessor
Oficiais de Justiça	2,5 a 5	Por oficial, salvo quando houver a central de mandatos
OAB	12 a 15	
Sala de advogados	12 a 15	
Ministério Público	12 a 15	Quando houver
Defensoria Pública	12 a 15	Quando houver
Demais setores (secretarias, distribuição, administração etc.)	5 a 7,5	Por servidor
Sala de sessões	100 a 150	A sala de sessões do Pleno poderá ter metragem diversa, de acordo com o programa arquitetônico específico do tribunal e seu número de componentes.

TABELA 2 - Judiciário Estadual

AMBIENTE	ÁREA (m ²)	OBSERVAÇÃO
Gabinete de desembargador	30 a 35	
Gabinete de juiz	17,5 a 30	
WC privativo de juiz	2,5	Quando privativo coletivo, o dimensionamento será feito em função do número de juízes atendidos, por gênero, e das normas técnicas pertinentes.
Sala de audiência	25 a 37,5	
Assessoria	7,5 a 10	Por assessor
Oficiais de Justiça	2,5 a 5	Por oficial, salvo quando houver a central de mandatos
OAB	15 a 35	
Ministério Público	15 a 35	
Defensoria Pública	15 a 35	Quando houver
Demais setores (secretarias, distribuição, administração etc.)	5 a 7,5	Por servidor
Salão do Júri	80 a 360	Haverá possibilidade de desmembramento em dois ou mais salões, respeitada a metragem máxima citada, salvo quando for vara específica do Tribunal do Júri, onde a metragem será estabelecida em função do número de varas da comarca.
Sala de sessões	100 a 150	A sala de sessões do Pleno poderá ter metragem diversa, de acordo com o programa arquitetônico específico do tribunal e seu número de componentes.